



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6542

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/12/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 138/2005. Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão administrativa de uso de imóvel público à FLOREVALE – Floresta Vale do Jequitinhonha Ltda, por um prazo de 10 anos, podendo ser prorrogado, e dá outras providências. (Área de 40.000,00 m², localizada na avenida Governador Magalhães Pinto, nº 3.523, bairro Planalto).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 35 **Número de folhas:** 06

espécie: PL
categoria: Imóveis
n.º 12.3
etdem: 35
n.º fls: 04



1381/2005
22.12.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N.º ____/2005

AUTOR:

Executivo

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo a Fazer Cessão Administrativa de Uso de
Imóvel Público a Florevale – Floresta Vale do Jequitinhonha – LTDA, e dá Outras
Providências**

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em - 20/12/2005
- 3 - Comissão Legislação e Justiça
- 4 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA*
- 5 - *CIA. EN. 22.12.2005*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

AS Assinaturas
20/12/05
[Signature]

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Projeto de Lei N° _____ /2.005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO A FLOREVALE – FLORESTA VALE DO JEQUITINHONHA – LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Florevalle - Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 01972970/0001-11, o imóvel urbano situado nesta cidade de Montes Claros, independentemente de concorrência, tendo em vista a finalidade social revestida de amplo interesse público, para implantação de atividade industrial - fábrica beneficiadora de madeira - por ato de CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO de bem público municipal, em caráter oneroso, e nos termos do art. 111 e § 1º, e do § 1º do art. 107 da Lei Orgânica Municipal;

Parágrafo Único – O imóvel cedido tem as seguintes características: “Uma área municipal com todos os seus acessórios, situada na Av. Governador Magalhães Pinto, nº 3523, no bairro Planalto, esquina com rua Castro Alves, nesta cidade, com área de terreno de 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados).

Art. 2º. A cessão de uso, ora autorizada, terá o prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada pelo Poder cedente, respeitado o critério de oportunidade e conveniência administrativa.

Parágrafo Único – A referida autorização deverá ter sempre como finalidade precípua proporcionar maior arrecadação de tributos ao Município e geração de empregos, tudo visando a promoção e o desenvolvimento econômico-social dos municípios .

Art. 3º. A empresa cessionária, para manter os benefícios previstos nesta lei, deverá iniciar suas atividades em prazo não superior a 30(trinta) meses, visando geração de, no mínimo, 176 empregos diretos e indiretos, mais arrecadação de impostos, tudo em conformidade com a realização do previsto no projeto de implantação da fábrica, constante no termo de cessão a ser celebrado em tempo oportuno, e que regulará a presente cessão.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto no artigo 3º tornará nula, de pleno direito, a cessão do bem público ora autorizada, revertendo-o à posse direta do Município.

Art. 5º. Todas as benfeitorias existentes e as realizadas no imóvel

[Signature]





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



durante a vigência da presente autorização, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, não fazendo jus a cessionária à indenização ou retenção ao final da cessão.

Parágrafo Único – Não se consideram, para efeitos deste artigo, o maquinário utilizado na produção fabril, como benfeitoria do imóvel.

Art. 6º. A cessionária, para valer-se da presente autorização, deverá abdicar de todos e quaisquer direitos sobre as áreas cedidas direta ou indiretamente, entre a municipalidade e a empresa, bem como pela CODEMIG, e reconhece o pleno domínio do MUNICÍPIO nas referidas áreas.

Art. 7º. Para a formalização do termo de cessão de que trata a Lei, deverá a cessionária responsabilizar-se, como contrapartida financeira, a pagamento mensal, de valor idêntico ao despendido no Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel, além das obrigações legais regulares;

Art. 8º. Todos os encargos e obrigações de responsabilidade da cessionária deverão constar expressamente no competente termo de cessão a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único. O Município terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de cessão, a ser celebrado com a cessionária.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

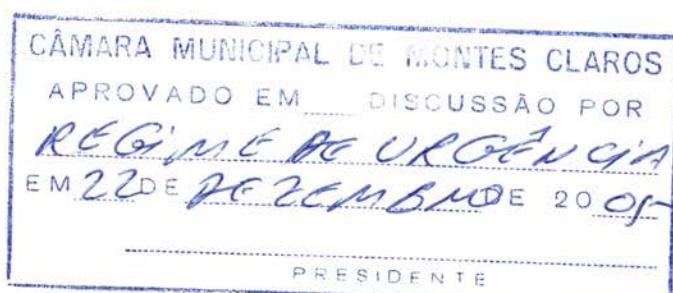
Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2005.

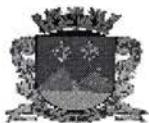
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





Projeto legal e constitucional.
A. Silve
25/2/05





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 20 de dezembro de 2005.

Ofício nº: PJ / 134/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos, fazer Cessão Administrativa de Uso de imóvel público, visando finalidade social revestida de amplo interesse público de grande relevância em nosso município, que proporcionará geração de empregos e de impostos.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que existe no citado projeto de lei a cláusula de reversão em caso da não utilização do bem cedido para o fim específico contido no mesmo, preservando o interesse público municipal.

O art. 107 da Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de concessão de direito real de uso de bens imóveis.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605